

RESOLUÇÃO N.TC-01/1974

Dispõe sobre a organização da lista para o provimento de cargos de Auditor e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS, de acordo com o artigo 34, V, da Lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - A organização da lista para o provimento do cargo de Auditor processar-se-á de acordo com e disposto na Lei n.º 4942, de 11 de novembro de 1973.

Art. 2º - Ocorrendo vaga, o Presidente do Tribunal de Contas expedirá edital com o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição de candidatos.

Parágrafo Único - Do edital constará:

- 1) - o número de vagas existentes;
- 2) - o número de nomes que constarão da lista;
- 3) - o local, dia e hora em que os pedidos de inscrição serão recebidos;
- 4) - a relação da documentação mínima necessária à inscrição;
- 5) - data do encerramento das inscrições.

Art. 3º - São documentos necessários à inscrição:

- 1) - requerimento;
- 2) - certificado de quitação militar;
- 3) - título de eleitor;
- 4) - certidão de nascimento ou casamento;

5) - diploma de conclusão de curso universitário previsto em lei, expedido pelo estabelecimento de ensino autorizado, devidamente registrada a documento fornecido pelo órgão de classe respectivo, pelo qual se depreenda a inscrição permanente ou definitiva;

6) - folha - corrida;

7) - "curriculum vitae".

§ 1º - Os candidatos que comprovarem a condição de funcionário estável ficam dispensados da apresentação dos documentos especificados nos itens 2, 3, 4, e 6 deste artigo.

§ 2º - A qualquer tempo o Tribunal se reserva o direito de solicitar comprovação das declarações constantes do "currículo vitae".

Art. 4º - As inscrições serão recebidas pelo Diretor de Expediente e Pessoal que emitirá, em cada caso, parecer quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

Art. 5º - Encerradas as inscrições, de que se lavrará ata, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Diretor de Expediente e Pessoal submeterá ao Presidente do Tribunal, em relação separada:

1) a relação dos candidatos que, tendo satisfeito as condições legais, estão em condições de ter as inscrições aprovadas;

2) a relação dos candidatos que apresentarem documentação incompleta ou que não satisfazem as condições legais.

§ 1º - homologará as inscrições regulares;

1) homologará as inscrições regulares;

2) fará publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos com parecer desfavorável para estes, vedada a apresentação de novos documentos, salvo complementos aos já apresentados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifestarem sobre o parecer.

§ 2º - decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, o Presidente decidirá de plano o que for de direito.

Art. 6º - Cumprido o disposto anterior, a relação final dos candidatos será distribuída aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial.

Parágrafo Único – Os Conselheiros, a qualquer tempo, a pedido, terão vista dos processos de inscrição dos candidatos.

Art. 7º- Publicada a relação final, o Presidente convocará o Tribunal, por seus Conselheiros em sessão extraordinária, para a organização da lista que se processará em sessão e escrutínio secretos, presentes apenas as pessoas necessárias ao funcionamento do Plenário, bem como o diretor de Expediente e Pessoal, que ficará à disposição para os esclarecimentos que forem requisitados.

§ 1º- A ordem dos trabalhos seguirá a forma estabelecida no Regimento Interno, atendida a Lei n.º 4942, de 11 de novembro de 1973.

§ 2º- Preliminares ao início da votação, o Tribunal deliberará sobre a relação apresentada, podendo incluir outros candidatos, se ocorrer a hipótese da última parte do artigo 3º da Lei n.º 4942, de 11 de novembro de 1973.

Art. 8º - Organizada a lista, o Presidente do Tribunal a enviará ao Governador do Estado, para os fins do artigo 5º da Lei n.º 4942, de 11 de novembro de 1973.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1974.

NILTON JOSÉ CHEREM – Presidente

CESAR AMIN GHANEM SOBRINHO – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARLOS AUGUSTO CAMINHA

CELSO RAMOS FILHO

CLÁUDIO DE VINCENZI

RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado

Fui presente: SAUL OLIVEIRA – Procurador da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 21.1.1974